

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : peletronico@dourado.sp.gov.brSite: www.dourado.sp.gov.br**CONTRATO 34/2016**Processo Licitatório 23/2016
Pregão Eletrônico Nº 02/2016

INTERESSADO: PREFEITURA DE DOURADO

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2016, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, sito a Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, nesta cidade, a Prefeitura de Dourado, devidamente representada e assistida, e a empresa R DE F SOUSA NARESSI ME , CNPJ 05.306.068/0001-17, RUA SANTA CRUZ 1281, SANTA CRUZ, MOGI MIRIM, SP, 13800-440, , por seu representante legal, firmam o presente termo de contrato, concernente à Pregão Eletrônico Nº 02/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.:

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM CONVENIOS PROPOSTAS 51814.960000/1140-01 E 16814.331000/114-01, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I** que integra este instrumento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2016, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 15 (quinze) dias corridos, na quantidade abaixo descrita:

Convenio I - 51814.960000/1140-01

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	1	AR CONDICIONADO 18000BTU	SPRINGER / JANELA	R\$ 3.239,82	R\$ 3.239,82

TOTAL R\$ 3.239,82

Convenio II - 16814.331000/114-01

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
49	2	CARRO LIMPEZA	JS / LIMPOEZA	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00

TOTAL R\$ 1.940,00

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 5.179,82 (cinco mil cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (81) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32 – 10.301.0008.2.008 – (76) Material de Consumo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA (DO PAGAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : peletronico@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) após a entrega **total das mercadorias**, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

